



ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte, ocorreu a Décima Segunda Sessão Ordinária da Quarta Turma, no ambiente virtual de Sessões da Quarta Turma, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Exmo. Ministro Alexandre Luiz, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Realizou-se o julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 2097-23.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): DANIELE GUILHERMINA SANTOS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 34-64.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Taís de Lima Felisberto Silva, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 43-56.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ERICA RENATA ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 87-58.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): MARCOS NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Dr. Frank de Souza Fernandes, Advogada: Dra. Mirian Tomie Inoue Rosa, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Mirian Tomie Inoue Rosa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1248-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

66.2013.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAIANA DAVINO MOURA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 650-54.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO FERREIRA LINS JÚNIOR, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 20004-53.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RODALOG SOLUCOES EM LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): TELES HENRIQUE MACHADO PORTO, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 255-64.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Juliana Maria da Costa Pinto Dias, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 943-33.2015.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): AMANDA PRISCILA DOS SANTOS BEZERRA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10049-73.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): EDINEIDE BAZILIO DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Maciel da Silva, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 967-95.2016.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcísio Foletto Pereira, Agravado(s): ELEODI LÚCIA LAGNI, Advogado: Dr. Eroni Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1738-24.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Judson de Araújo Gurgel, Agravado(s): MG-SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Bárbara Lemos Lameiras, Agravado(s): ALDO EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 513-92.2018.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): ROMILDA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 864-66.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrente(s): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrente(s): CLARO S.A. (INCORPORADORA DE EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GUSTAVO SIMILI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Éricka Marques Lott, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1403-45.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELIZETE OLEGAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrente(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos. **Processo: RR - 1723-39.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): ÉLIDA CAMILA ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 134800-82.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): THIAGO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1797-25.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ISADORA VALNETE MARTINS, Advogado: Dr. Maicom Arnaldo Niles, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1000291-50.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VALDINEY CORTES FERREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Bernardo Corrêa, Recorrido(s): ELEVATIC COMERCIO E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Alfredo Martins Patrão Luís, Recorrido(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Dinamara Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 705-61.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA - SICREDI SERRANA, Advogada: Dra. Melissa Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): HILTONY SILVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 925-57.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRA LÚCIA LOPES ELIAS MIQUILITO, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Carvalho Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vitor Queiroz Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 417-83.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s) e Recorrente(s): KARINE LOCH DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 771-88.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): ALDENIO PEREIRA MENDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 1165-50.2016.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ADENILSON ADIR FONTANA, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): SELGO SERVICOS ELETRICOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Carmezim Nassif, Agravante(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sílvio Rubens Meira Prado, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-ARR - 149-26.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ramos, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): TIAGO PEREIRA AIRES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 8-42.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JANAINA GONÇALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): MA DOS SANTOS SERVIÇOS - ME, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 32-03.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): SUELI GIRAO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Valmir Floriano Vieira Andrade, Advogado: Dr. José Luís Wagner, Recorrido(s): L. D. DA SILVA - EPP, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pelo ente público; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 43-71.2018.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Recorrido(s): ROSIGLEIDE DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Souza Pastore, Recorrido(s): VULMARIO MENDES SILVA SOBRINHO, Advogada: Dra. Mônica Lins Medeiros, Recorrido(s): UNION-PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - ESTADO DE ALAGOAS - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. **Processo: RR - 74-05.2017.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA, Advogado: Dr. José Areias Bulhões, Advogado: Dr. Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): LUCAS DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. José Antônio Silva Salgueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. **Processo: AIRR - 91-31.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SANDRA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Lidiane Graciolli, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: à unanimidade: (a)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 94-95.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTÔNIO LUÍS COUTO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): PONTAL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 108-27.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): ERECHINA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, Recorrido(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Guimarães Verona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. **Processo: ED-RR - 135-42.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PAULO MARCOS DOS SANTOS LIBANIO, Advogado: Dr. Sérgio Barbosa da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SÓCIO-EDUCATIVA E CULTURAL - FASEC, Advogada: Dra. Walsanne Lustosa Santana Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 161-73.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCISCA ARAÚJO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Mariana Amaro Theodoro, Agravado(s): COSEJES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 198-82.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): TANIA MARA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada CLARO S.A. e as condenações decorrentes do referido vínculo. Custas invertidas, a cargo do reclamante, das quais fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 203-19.2017.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Lima, Recorrido(s): ESPÓLIO de PEDRO FRANCISCO VIANA BETIM, Advogada: Dra. Sandra Regina de Medeiros, Recorrido(s): AIRES - CONSTRUÇÕES ELETRICAS - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Luís Fernando Schiebelbein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: ARR - 209-12.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): GRACIELE SIQUEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamada PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. **Processo: RR - 235-66.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): TIAGO SANT ANA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hugo Moraes Pereira de Lucena, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pelo ente público; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 273-37.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): DENTERMERGÊNCIA CENTRO ODONTOLÓGICO LTDA., Advogada: Dra. Lara Isabel Marcon Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ALESSANDRA MARY YAMADA, Advogado: Dr. Cláudio Hirata, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada DENTERMERGÊNCIA CENTRO ODONTOLÓGICO LTDA e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada DENTERMERGÊNCIA CENTRO ODONTOLÓGICO LTDA ao pagamento da multa ora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante ALESSANDRA MARY YAMADA, com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM JUÍZO", por contrariedade à Súmula nº 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que deferiu o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 277-98.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MARIA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Embargado(a): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 310-94.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS DE AMORIM, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Embargado(a): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 314-44.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA ISABEL DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Gurgel Nogueira, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Beze, Decisão: por unanimidade: I - em sede de juízo de retratação positivo, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 320-40.2010.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Flávio Macedo Ferreira, Agravado(s): DANIEL ALEXANDRE DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Carlos Antônio Magalhães Furtado, Agravado(s): POSSATO CONSULTORIA LTDA. E OUTRAS, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): CONSTRUTORA PIONEIRA LTDA., Agravado(s): LEVINIO DA CUNHA CASTILHO E OUTROS, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 363-23.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, Procurador: Dr. Ticiane Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 366-06.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GRAZIELE ALVES DE OLIVEIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Embargado(a): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 389-69.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Dra. Aline Frare Armborst, Recorrente(s): ELÍDIA TERESINHA MARKS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Barros da Silva Santos, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo ente público. **Processo: ARR - 389-80.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA PAULA DE CASTRO LEAL, Advogado: Dr. Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Henri Dhoughlas Ramalho, Agravado(s) e Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante em virtude da ausência de transcendência da causa; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. **Processo: AIRR - 396-90.2017.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HUBERTO PEDROSO, Advogada: Dra. Lurdes Ruchinski Limas, Agravado(s): PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procuradora: Dra. Andréa Elisa Marcon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em razão da ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 407-95.2016.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Recorrido(s): JUCINEIDE MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. José Wallace Maia da Gama, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa no que concerne à questão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO",



por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. **Processo: ED-RR - 432-39.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ISABELLA DA MATA BARBOSA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazaret Barbosa, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 561-74.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Tassiana Araújo Tenório, Agravado(s): RENATO CUNHA DE SOUSA, Advogado: Dr. Débora Silva de Brito, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 575-88.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DANIEL MARCONDES AUGUSTO, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 590-66.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): SÔNIA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pelo ente público; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 610-23.2017.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SOLUTEMP COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo, Agravado(s): RUDI GELSON DE ANDRADE LUZ, Advogado: Dr. Nelson Gonçalves, Advogado: Dr. Stefani Reichel, Agravado(s): CONSTRUTORA AVANTTI S/A, Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Advogado: Dr. Leonardo Pamplona do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à 1ª Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.089,83 (dois mil e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ARR - 613-60.2018.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): CLOVIS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Advogado: Dr. Altamir José Muzulão, Advogada: Dra. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTALADORA ELETRICA GUARAMIRIM LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência jurídica da causa; mas não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA". **Processo: AIRR - 630-21.2011.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE-SUDESTE, Advogado: Dr. Carlos César Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDRESA PONTES PADOVAM, Advogado: Dr. Elisio Freire da Silva, Decisão: por unanimidade, em: I - não proceder à retratação da decisão anterior desta Turma; II - determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: ED-ARR - 635-48.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CÉLIO MOREIRA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Advogado: Dr. Márcio Alessi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 636-22.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: AILTON BARBOSA, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 640-15.2018.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Recorrido(s): ANTÔNIO RICARDO DA CUNHA RODRIGUES, Advogada: Dra. Samarah Serruya Assis, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 681-95.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): LILYANE NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria do Rosário Neves Filardi, Advogada: Dra. Terezinha Maria Fontenele Aragão Nunes, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa no que concerne à questão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade



à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. **Processo: ED-RR - 689-14.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Yolanda Correa Pereira, Advogado: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Embargado(a): ROSIMEIRE FERREIRA DE MELO, Advogada: Dra. Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, Embargado(a): ALICON - ALIMENTAÇÕES, COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA., Advogado: Dr. Afonso Ribeiro da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Reclamado (ESTADO DO AMAZONAS) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante (ROSIMEIRE FERREIRA DE MELO), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 719-95.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Maurício Hoff Portieri Pignatti, Recorrido(s): WAGNER TÚLIO FREITAS CAMPOS, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Recorrido(s): FUNTEC - FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. LICITUDE. TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por afronta ao artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo. Custas invertidas, a cargo do reclamante, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-RR - 722-89.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO DA SILVA DIAS, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 730-13.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Nice A. Souza Moreira, Agravado(s): ANDRÉIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade: I - em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º Reclamado, Município de Santos para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 732-51.2013.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procuradora: Dra. Luanna Rodrigues Dantas de Oliveira, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Graziella Auxiliadora Rodrigues Coutinho Cathalat, Advogado: Dr. Cláudia Bruno Lemos, Agravado(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA, Decisão: por unanimidade: I - manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento da União (PGU); e, II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 799-41.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Henri Dhouglas Ramalho, Agravado(s): PATRICIA FEITOSA DA COSTA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 800-49.2010.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Celso Luiz Ludwig, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): OCILEIA DOS SANTOS DE MORAES, Advogado: Dr. João Carlos Heinzen, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 824-49.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): JACINTO SANTOS CAVALCANTE, Advogado: Dr. José Soares Santana, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pelo ente público; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 878-24.2017.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Recorrido(s): ROSELI DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Augusto Cuissi, Advogado: Dr. Sidnei Tadeu Cuissi, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa no que concerne à questão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 892-24.2018.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): GEISSIANE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriane Cristine Cabral Magalhães, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa no que concerne à questão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. **Processo: AIRR - 893-11.2017.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): LUCIENE MARIA SANTOS, Advogado: Dr. Júlio Cezar de Oliveira Gomes, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 895-24.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: GIZELLE APARECIDA LIMA CRUZ, Advogado: Dr. Juracy Geraldo de Pinho, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Reclamante, para, sanando omissão e contradição, retificar o erro material, nos termos da fundamentação, sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 937-63.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): LUCILENE DOS SANTOS MORAIS AMORIM ALVES, Advogado: Dr. Cleriston Pereira Sousa, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 944-30.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): NELSON JÚNIOR ALMEIDA, Advogada: Dra. Simone Evangelista Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 987-95.2014.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Recorrido(s): PALOMA CAIRES SOUSA, Advogado: Dr. Juraci Francisco Novais, Recorrido(s): NOVO MILLENIUM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: ED-RR - 1009-63.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ALMIR ROGERIO APARECIDO SOBRINHO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): LIBERTY SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Embargado(a): NOVENTA GRAUS - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): REUMACLIN MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1011-81.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E ZELADORIAS DO VALE DOS SINOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): AKILA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1014-46.2013.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): EDVANI COSMO LIMA, Advogado: Dr. José Pereira Filho, Agravado(s): CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CACRIA, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-



se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1015-14.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RICARDO RAMOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Peter Erik Kummer, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1027-85.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Advogada: Dra. Cybele Alves de Oliveira Costa, Advogada: Dra. Simone Fernanda de Oliveira Costa, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Advogado: Dr. Frederico Fernandes Quintas, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência econômica da causa e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1029-03.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): KELLY REGINA GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Antônio dos Santos, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1032-25.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): ELIANA ORESTES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO). Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1035-06.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): RODRIGO SOUZA CARNEIRO, Advogada: Dra. Ana Paula Guimarães Borges, Recorrido(s): INOVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Danilo Menezes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, ocorrido na sessão do dia 04/03/2020, tendo em vista que a pauta correspondente àquela sessão foi publicada em nome de advogado que representa empresa estranha aos autos, e determinar a intimação da recorrente (PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO) para que se manifeste sobre a petição de fls. 842/870, apresentada pela TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG. **Processo: AIRR - 1038-58.2013.5.05.0121 da 5a.**



Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUZIVANIA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1045-59.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s) e Recorrente(s): NILDA CAMPOS MARIZ, Advogado: Dr. Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1052-55.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): MARIO SOUSA SANTOS, Advogada: Dra. Danielle Pires Bandeira, Advogado: Dr. Marcos Antônio Santos Bandeira Júnior, Recorrido(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (ESTADO DA BAHIA). **Processo: RR - 1085-18.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE LOPES FILIPPO, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): TECHRESULT - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO). Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1089-43.2010.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Recorrido(s): GESSI CLAUDETE VIEIRA, Advogada: Dra. Mara Elaine Dresch Kasparly, Decisão: por unanimidade: I - em sede de juízo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de retratação positivo, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e II - no mérito, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Novo Hamburgo, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 1094-41.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Recorrido(s): MARCOS ROGÉRIO SOBRAL DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Garcia, Recorrido(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (CELG D). **Processo: ED-RR - 1109-41.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: TCL LIMPEZA URBANA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Mário Negócio Neto, Embargado(a): VILTON DE SANTANA CALHEIRO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, Advogado: Dr. Ireno Romero Medeiros Crispiniano, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-ARR - 1131-82.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): CELSO ANTÔNIO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 1170-47.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): ENRICO IZZO TEIXEIRA DE MELO, Advogada: Dra. Samarah Serruya Assis, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Ketllen Braga Castro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa no que concerne à questão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 1199-77.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Rosana Fernandes Magalhães, Agravado(s): REGIANE MAGALHÃES MOREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. George Carlos Barros Claros, Agravado(s): O.C. DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

este. **Processo: ED-RR - 1212-40.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luís Juntolli, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BEATRIZ CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, suprimindo a omissão apontada, conferir efeito modificativo ao julgado, de forma a determinar a reversão das custas processuais em desfavor da Reclamante, dispensando-as, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1238-75.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): CLÁUDIO MARCOS DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Advogado: Dr. Sebastião Erculino Custódio, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Dr. Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa no que concerne à questão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. **Processo: ED-RR - 1240-27.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1240-70.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): RENATO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. David Danilo dos Prazeres, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da FUB, com base em violação de lei e contrariedade a entendimento sumulado, reconhecendo a transcendência política da causa; para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1259-36.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Dr. Luiz Carlos Kothe Hagemann, Recorrido(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Recorrido(s): SENIOR SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (SUPRG). **Processo: AIRR - 1274-46.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FAGNO MONTEIRO AMORIM, Advogada: Dra. Gabriela Cavalcante Batista, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1291-38.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LILIAN CARMEM CANDIDO, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. CREDENCIAL SINDICAL. BASE TERRITORIAL DIVERSA", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação; e (c) declarar prejudicado o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista do Banco Reclamado, em face de desistência do recurso. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1320-08.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): SIMONE MARIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1339-28.2011.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUIZ CARLOS CAPELLASSI, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ANUÊNIO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, em razão do afastamento da prescrição total quanto ao pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão da parcela "anuênios", para que prossiga no julgamento do feito, em relação ao



referido tema, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista. **Processo: AIRR - 1356-41.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SABINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1371-85.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUZIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s): METALÚRGICA SATO DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. André Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, reconhecida a transcendência econômica da causa, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1422-20.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: NICIELMA PINTO ROSA BRASIL, Advogado: Dr. Deolindo José de Freitas Júnior, Embargado(a): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogada: Dra. Silvana Bergmann Prestes, Embargado(a): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1424-64.2010.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: GILSON RAMOS DOS REIS, Advogado: Dr. Edmilson de Oliveira Marques, Advogado: Dr. Carolina Alcântara da Silva Marques, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1433-29.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: APARECIDO DONIZETI PESSINA, Advogado: Dr. Wilson Tadeu Costa Rabelo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Ronaldo Bitencourt Dutra, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Martini da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1448-27.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Recorrido(s): KATIA SOLANGE DA COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: Ag-AIRR - 1470-86.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MAGDA DINIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Mohamad Ali Khatib, Agravado(s): MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade: I - em sede de juízo de retratação positivo, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1483-97.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GILBERTO DE CASTRO GUEDES, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Covolo, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Embargado(a): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Peter Wolffenbüttel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1656-35.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): RICARDO BIBIANO ALVES, Advogada: Dra. Carla Cristina Lopes, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jucelio Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC para dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos entes públicos para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1722-42.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): AMANDA MARA PAIXÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade: I - em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento aos agravos de instrumento das 1ª e 2ª Reclamadas, para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da referida publicação, nos termos do art. 256 do Regimento Interno desta Corte; II- conhecer dos recursos de revista das 1ª e 2ª Reclamadas, por violação do art. 5º, II, da CF, com arrimo dos Temas 725 e 739 de



Repercussão Geral do STF; e III - no mérito, dar-lhes provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Tim Celular S.A. e com a Claro S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, julgando-se improcedente a reclamação. Custas em reversão, das quais está isenta a Reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ED-RR - 1762-25.2016.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar, Embargado(a): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Embargado(a): FAST GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho Lara, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1765-87.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): AGOSTINHO ANTÔNIO GAIO, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1808-11.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): REGIVAL CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1820-02.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): ANTÔNIO FAGNER DE LUCENA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1846-03.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MARIA LÚCIA BARBOSA GOULART, Advogada: Dra. Deliana Machado Valente, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1979-42.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): GILVAN MOTA PINTO, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade: I - manter a decisão que deu provimento ao agravo de instrumento e ao recurso de revista da União (PGU); e II - uma vez não realizado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência do TST, diante a existência de recurso extraordinário pendente de apreciação. **Processo: RR - 2017-26.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): CLEBSON FRANCISCO RODRIGUES, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): PAULITEC CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Dr. José Antônio Miguel Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa no que concerne à questão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. **Processo: AIRR - 2086-06.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): SEVERIANO JOSÉ DIAS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2098-03.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): ELIZABETH MOREIRA CLARA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Nyase Magalhães Ganem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2132-16.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): CRISTINA DE OLIVEIRA PRIANTE, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado do Amazonas, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

relativo a este. **Processo: ARR - 2302-74.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIDALVA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA"; (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2340-92.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana da Costa Vitoriano, Recorrido(s): DENISE LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Kátia Sayuri Miashiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada aos reclamados FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e CEETPS. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2394-13.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Recorrido(s): MARIA DE SOUZA CARNEIRO ARAÚJO, Advogado: Dr. Rogério Francisco, Recorrido(s): MODERN - SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 2435-84.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Recorrido(s): JONATAS DOS PASSOS LIMA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - manter a decisão que deu provimento ao agravo de instrumento e ao recurso de revista do Distrito Federal; e II - uma vez não realizado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 2717-21.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Recorrente(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Recorrido(s): CARLITO SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pelo ente público. **Processo: RR - 2725-70.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): EVANDRO LAVAGNOLLI, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Recorrido(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise do tema remanescente constante do apelo. **Processo: RR - 2813-05.2012.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Tânia Regina Vaz, Recorrido(s): INGRID DANIELLE CRIZÓSTOMO GONÇALVES, Advogada: Dra. Keila Rosa Rodrigues, Recorrido(s): ALTERNATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 3542-76.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS PEREIRA REIS, Advogada: Dra. Lizete Guimarães de Oliveira Parreira, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3720-25.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELENIR PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. João Rocha Martins, Agravado(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da União, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 8001-72.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): REGINALDO ALVES DE ASSIS, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10039-06.2018.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): VALDINEI DO NASCIMENTO FANTINI, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Recorrido(s): BMS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI, Advogado: Dr. Alan Rodrigo Borim, Advogado: Dr. Edmilson Marcos Alves



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer da revista obreira. **Processo: RR - 10054-34.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Recorrido(s): ANDERSON BORGES BRANDAO, Advogado: Dr. Aduari Mota Jacob, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pelo ente público; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 10124-46.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Dr. Lucas Mamede da Silva, Procuradora: Dra. Clareana Falconi Mazolini Sartori, Recorrido(s): TATIANA CRISTINA SILVA COLOZZA, Advogado: Dr. Vicente Artur Polito, Recorrido(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE 8 DE ABRIL, Advogada: Dra. Valquiria Amalia Aló Eilers, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPIRA, Procurador: Dr. Joao Batista da Silva, Recorrido(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ESTIVA GERBI, Procurador: Dr. Silvânia Barbosa Felipin, Procurador: Dr. José Luís Pedroso de Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa no que concerne à questão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 10127-94.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Myriam Romeiro, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Advogada: Dra. Flávia Wanderley, Recorrido(s): EDUARDO RODRIGUES CHAVES, Advogado: Dr. Simão Aznar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 10132-43.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CICAL VEICULOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Esteves de Carvalho, Recorrido(s): VICTOR MARCOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Celso Corrêa de Moura Júnior, Advogado: Dr. Celso Corrêa de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da compensação por danos morais, decorrente de assédio moral, em R\$10.000,00, (dez mil reais). **Processo: ED-RR - 10288-24.2018.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CLEILTON JOSÉ CORREA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Eugênia Neves Santana, Embargado(a): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rover Rocha, Advogado: Dr. Flávio Ferreira Passos, Embargado(a): SERVI - SEGURANÇA E



VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10333-14.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): LILIANE DOS REIS FRANÇA, Advogada: Dra. Marcela Macedo Diniz Moraes Salgado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10384-12.2014.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CARLOS DO NASCIMENTO MARQUES, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): GRUPO CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10507-15.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): DAVI GUILHERME DA SILVA FAZOLATO, Advogada: Dra. Rosângela de Oliveira Arrais, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Recorrido(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 10534-18.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogada: Dra. Caroline Martins Reis, Advogado: Dr. Fernanda Cristina Noveli, Recorrido(s): MANOELITO FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Camila Marques Leoni Kitamura, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pelo ente público; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 10586-74.2015.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Jayme Moreira de Luna Neto, Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANE SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ignez Carolina da Silva Albuquerque Lugarini, Decisão:



por unanimidade: I - conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10610-95.2017.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ROGERIO TEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da CEMIG, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 10771-39.2018.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VERÔNICA RODRIGUES ARAÚJO, Advogada: Dra. Lígia Maria Barbosa Caldas, Embargado(a): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Embargado(a): MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10791-37.2016.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Procurador: Dr. Geraldo Majela Pessoa Tardelli, Recorrido(s): GILBERTO DE CARVALHO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Afonso Borges, Recorrido(s): ÁGUIA DE AÇO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO). **Processo: AIRR - 10893-40.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): ELIEZER GUSMAO TAVARES, Advogado: Dr. Denis da Costa Ferreira, Agravado(s): SUPER PLENA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Rejane Cristina Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de Duque de Caxias, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 10985-45.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante:



CARLOS MAGNO LEOPOLDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz da Cunha Berjante, Advogado: Dr. Rodolfo Silva Berjante, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11030-30.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cássia Maria Sigrist, Recorrido(s): ANA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Recorrido(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Estado de São Paulo). **Processo: RR - 11177-93.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Dra. Mari Blanco Portelinha, Recorrido(s): LUCAS PADIM, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Recorrido(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pelo ente público; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11200-41.2001.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Anselmini, Advogado: Dr. Alex Serpa Saba de Matos, Agravado(s): ELISEU DE PAULA TOLEDO, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Agravado(s): CEMAPE TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Ulysses dos Santos Baía, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 11300-19.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): ERONILDA MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Ernani Salino Lemes, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao segundo reclamado (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL). **Processo: AIRR - 11362-29.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): JORGE EDUARDO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Teixeira Alegria, Agravado(s): JC EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 11405-96.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Recorrido(s): ANGELA DE MELO MENDONCA, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Advogado: Dr. Bruno Roberto Prates Silva, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão que conheceu e deu provimento aos recursos de revista interpostos pelos entes públicos; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11692-69.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Embargado(a): MARCOS VINICIUS NEPOMUCENO RABELLO, Advogado: Dr. Rui Barbosa Meireles de Melo, Advogada: Dra. Luisa Gouvea de Melo Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Reclamada e aplicar-lhe a multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.120,64 (mil e cento e vinte reais e sessenta e quatro centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: RR - 11692-68.2017.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Recorrido(s): KATIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Macedo, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Estado de Goiás). **Processo: AIRR - 11740-10.2001.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LEANDRO WISNIEWSKI, Agravado(s): LIMPETEC TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): JOÃO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Rudimar Bayer Salles, Advogado: Dr. Eraildes Machado, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na



primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11811-06.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Cristiane Cavaliere, Agravado(s): CASSIA CAROLINE DO NASCIMENTO FRANCISCO, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Advogado: Dr. Glaucia D'Ávila Ostaszewski, Agravado(s): S.A.U. - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA., Advogado: Dr. Leonei Martins Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de Curitiba, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 11946-36.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. André L. M. Marques, Recorrido(s): ANDRÉIA PERCÍLIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristiane Augusto Ribeiro, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício Sardinha Meneses dos Reis, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pelo ente público; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-RR - 12435-44.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: GEORGIA DO AMARAL GONÇALVES, Advogado: Dr. Leonardo Figueiredo dos Santos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Dr. Sérgio Tolledo de Oliveira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 16940-80.2015.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alipia Povoas Araújo, Agravado(s): VANIELLE AGUIAR SILVA, Advogado: Dr. Aristóteles Rodrigues dos Santos Júnior, Agravado(s): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZAS E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 17141-66.2014.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Embargado(a): SADIF



COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (ESTAÇÃO SÃO LUÍS), Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Embargado(a): DIRRED ALI HUSNI, Advogado: Dr. Cícero Corrêa Lima, Embargado(a): SADIF COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (ESTAÇÃO SCIA), Advogado: Dr. Gustavo Muniz Feitosa, Advogado: Dr. Almir Francisco Dutra Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 19700-68.1986.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL, Advogado: Dr. Ronaldo Botelho Piacente, Agravado(s): EDMUNDO DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Denise Mendes de Moraes, Agravado(s): GILBERTO GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): JOSÉ DE ASSIS ARAGÃO, Advogado: Dr. Durval Emílio Cavallari, Agravado(s): GILDASIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa; II - reconhecer a transcendência jurídica da causa no recurso de revista, quanto ao tema "EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DECISÃO QUE REJEITA O INCIDENTE. RECORRIBILIDADE IMEDIATA"; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o óbice do conhecimento do agravo de petição, determinando o retorno dos autos à Corte Regional, a fim de prosseguir no exame do referido apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 20188-31.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Recorrido(s): VALKIR SANTOS OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, Recorrido(s): COMPASAN PAVIMENTACAO E SANEAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Márcio Cardoso Weiler, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (Corsan). **Processo: AIRR - 20198-67.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): MAURICIO DE OLIVEIRA BASTOS, Advogada: Dra. Giselda dos Santos Moscardini, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. David Abdala Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 20300-41.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Recorrido(s): ALEX GAUTO BOAVENTURA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Ramiro Baptista Kalil, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: ED-RR - 20365-32.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VANDERLEI VOLMIR FISCHBORN, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Embargado(a): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, com alteração do julgado, para não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (JOHN DEERE BRASIL LTDA.) quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 20435-20.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Agravado(s): CLAYTON DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Agravado(s): INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20537-38.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): TATIANE SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): A. M. I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 21293-60.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandao Young, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão que



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pelo ente público; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 21335-20.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Recorrido(s): CLEUSA TRINDADE DO CARMOS, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pelo ente público; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 21490-20.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s) e Recorrido(s): GIANE RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Estado do Rio Grande do Sul). Prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23162-92.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procurador: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): JUCELIA SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Bueno Matias, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 23340-64.2007.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): GLÍCIA MYLENE DUPUIT CAMARDELLI, Advogada: Dra. Rosamaria Sampaio D'Almeida Couto, Recorrido(s): LINTEX ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Leonel Wallau Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: ED-RR - 32700-63.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargante: LUCIANE PENTEADO VIEIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Embargado(a): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 41800-78.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): FRANCINALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 42740-96.2006.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Procurador: Dr. Eduardo Girão Câmara do Vale, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA VIEGAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Pereira Serpa, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 46800-61.2012.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Advogado: Dr. Lêda Dianni Almeida Vitória, Recorrido(s): MARIA APARECIDA COELHO, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (INCAPER). **Processo: RR - 53900-45.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE. JULGAMENTO EXTRA PETITA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", violação do artigo 128 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação, quanto ao pagamento do adicional de insalubridade, se restrinja somente aos empregados que exerciam a função de açougueiro, conforme pedido formulado na petição inicial (item 2.1.- alínea "a"). **Processo: RR - 56000-65.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): GEISA DOS SANTOS PEREIRA, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º,



da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO). **Processo: RR - 66940-15.2006.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): IVANEZ GAMA DA SILVA, Advogada: Dra. Rita Helena Pereira, Recorrido(s): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 70040-29.2006.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Recorrido(s): ELZA FROES DE AGUIAR RANGEL DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Oliva Pinheiro, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 70640-78.2006.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): MARYLIN MARION DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Aléssio Gomes Rodrigues de Sousa, Advogado: Dr. Igor Araújo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: ED-RR - 70800-05.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ (CENTRO DE PESQUISAS RENÉ RACHOU), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 78340-81.2006.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): CÁSSIA REJANE DE TOLEDO BATISTA, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 85140-41.2006.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Agravado(s): LUCAS PEREIRA NEME, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): VISUAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 91640-53.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. José Fernandes Diniz Júnior, Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): JOÃO MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 94500-92.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANDREIA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 96600-22.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Recorrido(s): DÉBORA RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Dra. Juliana Paes Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - MUNICÍPIO DE VITÓRIA - pelos créditos trabalhistas deferidos a reclamante. **Processo: AIRR - 100000-33.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Sordi, Agravado(s): MARIA OLGACIANA RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Anitablian Baltazar, Agravado(s): ICTUS SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100207-81.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): NATHALIA LEITE PEDROSA, Advogada: Dra. Neiva Mello de Carvalho, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100217-35.2017.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CILEA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CAETANO COSTA ARGOLO, Advogado: Dr. Aloma Melo de Azevedo, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 100287-47.2016.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA LIMA, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Advogado: Dr. Antônio Carlos Batista da Costa, Recorrido(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Henrique Justo Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada. **Processo: AIRR - 100911-03.2016.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Agravado(s): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 103340-02.2002.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ELIAS ALVES DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Eliane dos Santos, Agravado(s): TANKA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 107640-13.2003.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Henrique Junqueira Ayres, Procurador: Dr. Cleide Siqueira Santos, Agravado(s): MARCOS AMARAL RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio César Fernandes de Aguiar Vasconcellos, Agravado(s): VICBERJ VIGILÂNCIA COMERCIAL BANCÁRIA ERJ LTDA, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira



sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 108700-25.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): ALDENIR CABRAL JALES, Advogado: Dr. Rebeca Ingrid M.L. de Castro Gomes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 111300-75.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CÁTIA MARIA CAPINAM DA COSTA, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Gobbi Finzzeto, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 113240-45.2005.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Arlindo de Oliveira Xavier Netto, Agravado(s): EVOLUX POWER LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 118500-52.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Josânia Pretto Couto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade: I - não exercer juízo de retratação, previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, e manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Município de Vitória); e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 118540-41.2005.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ANDRÉ DE JESUS CARVALHO, Advogado: Dr. Michelle da Silva de Carvalho, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 119600-52.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procuradora: Dra. Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): ROBSON LAUDINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jane Moraes, Agravado(s): JDI SERVIÇOS TÉCNICOS E INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 120700-52.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): JÉSSICA NEVES HARTUIQ, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 122840-56.2004.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MARINA LAGE DE PAULA E OUTRAS, Advogado: Dr. Sidnei Batista, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 124640-08.2004.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SERVIBEL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA BELVEDERE LTDA., Agravado(s): DARCY FERREIRA LOUBACH E OUTROS, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe



provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 125200-69.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrido(s): CLÁUDIO DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tâmara Tamyres Nunes Barbosa Miranda, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 e manter o acórdão de fls. 233/240 que conheceu e deu parcial provimento ao recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária - ente público", determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 127240-87.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): REGINA NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 127240-92.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): LÚCIA MARIA FREITAS TAVARES, Advogado: Dr. Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 133300-86.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Recorrido(s): ANDREIA SILVA DE MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César da Costa Pereira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 134700-76.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nogueira, Recorrido(s): CLEUSA MARIA PEREIRA GOMES E OUTRAS, Advogada: Dra. Caroline Anastácia dos Santos Nascimento, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo ente público, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária" e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 136200-61.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): RICARDO COSTA FREITAS, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): TRAFFIC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Recorrido(s): CONJUNTO DESPORTIVO BABY BARIONE, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo ente público, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária" e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 136200-17.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): PEDRO ALVARO MACIEL, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Recorrido(s): EDISON MARQUES CORRÊA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 136300-41.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selváticos Baltazar, Recorrido(s): ANDRÉ BELO WLHLIG, Advogado: Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo ente público, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária" e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 136900-44.2008.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Pedro Monteiro Dória, Procurador: Dr. Daniel Gonçalves Gondim, Recorrido(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Recorrido(s): RAIMUNDO VALBE BORGES ARAÚJO, Advogado: Dr. Alex Fabiano Santos e Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 137140-89.2005.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Agravado(s): MARIZA DAS GRAÇAS MARTINS, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Agravado(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 139800-42.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Recorrido(s): LUCIENE DE SOUZA MODESTO, Advogado: Dr. José Soares de Amorim, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 140100-03.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO FRAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo da Conceição Machado, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 140400-79.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogado: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): NIVALDO RAMOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 141441-70.2005.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): OSMAR CELESTINO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 142700-45.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): ILMA VALVERDE DE ANDRADE GONÇALVES,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Adrina Poubel Lemos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 143200-49.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Procurador: Dr. Jair Cortez Montovani Filho, Recorrido(s): MARILENE BAPTISTA DE MELLO, Advogado: Dr. Orondino José Martins Neto, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 143800-50.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Recorrido(s): ALEX GOMES ROCHA, Advogado: Dr. Roberto Barra, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 144400-14.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): JOSEFA OTAVIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Bárbara Cândida Brandão de Araújo, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 146500-89.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Érico de Carvalho Pimentel, Recorrido(s): SHEILA CRISTINA RODRIGUES, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Recorrido(s): FW BRAZIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Machado Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 147340-89.2005.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): ROSALIA MORAES, Advogado: Dr. Marco Antônio Gomes de Carvalho, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL CASINHA FELIZ, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 148840-44.2005.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): EVA CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 149000-03.2010.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco Livanildo da Silva, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Edmilson Adelino Soares, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Willians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 149400-04.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Recorrido(s): ALZIRA PEREIRA DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 149700-74.2005.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): EUNICE GOMES DIAS, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR SAÚDE, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 152800-45.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliana Riegel Bertolucci, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): CARLOS GILBERTO DUARTE SANTANA, Advogada: Dra. Salete Maria Piccoli, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Tatiane Bergamini, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento aos agravos de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre e, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

presentes agravos, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 153940-18.2003.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): JOSÉ TIMÓTEO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur de Araújo Cardoso Netto, Agravado(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 155040-59.2006.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelle Fonseca Lima, Recorrido(s): GENI DE MORAES MARQUES, Advogado: Dr. Gilsete Areas de Moraes, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Wanessa de Melo Brandião, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 156400-06.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO, Procurador: Dr. Giovanna Moreira Porchéra, Recorrido(s): ANAILTON DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Basílio Costa, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 158200-61.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos José de Souza Guimarães, Agravado(s): JOSÉ AMORIM, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): SERVMAN ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ARMINDO DA SILVA TROCADO, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 159900-04.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CÍNTIA SANTARÉM HALBERSTADT, Advogado: Dr. Márcia Helena Ternus Bresolin Borçato, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão que



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, não reformando a decisão que reconheceu a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Sul, ante a demonstração de culpa do ente público, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para o prosseguimento da análise dos pressupostos do feito, ou como entender de direito. **Processo: RR - 160940-69.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LANA CRISTINA MADUREIRA LOPES, Advogada: Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 164440-16.2006.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procuradora: Dra. Cíntia Morgado, Recorrido(s): JOSÉ EXPEDITO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Recorrido(s): COOPERATIVA INTERNACIONAL DE TRABALHOS ALTERNATIVOS LTDA. - CITA, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 166440-34.2005.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): JOÃO CARVALHO, Advogado: Dr. Victório Luiz Sportello, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 167700-36.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): QUITÉRIA VALDENICE GONÇALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Chaouki Assi, Recorrido(s): GRUPO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL SÃO JANUÁRIO, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 168300-88.2008.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA JOSELMA BEZERRA ROSENDO, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia da Silva Santos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", para não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 168640-08.2002.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirian Kiyoko Mirakawa, Agravado(s): MARCOS PERACINI, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 169900-85.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MARIA NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Augusto de Araújo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 171000-63.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): DOMICIO ROSENDO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Raphael Gurgel Marinho fernandes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 172440-65.2005.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA ARCELINA PEREIRA LINO, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Agravado(s): CONSERVADORA UNIDOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 175540-45.2003.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): CLEONILDA PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Dorianha Haaben Gonçalves, Agravado(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: à



unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 175800-25.2009.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): JOSÉ PAULO FRAGA DA CUNHA, Advogada: Dra. Regina Santos Paz, Agravado(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia dos Santos Custódio, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do NCPC, II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 185940-16.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Sara Cordeiro Felismino, Agravado(s): MARIA ALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do NCPC, II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 195440-61.2007.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Procurador: Dr. Luciana Daher Vieira Garcia, Agravado(s): EDSON LEITE NORATO, Advogado: Dr. Hortêncio Mendonça Filho, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do NCPC, II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 195500-50.2006.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othavio Cardoso de Melo, Recorrido(s): MARTA MARIA DE LIMA ANDRÉ, Advogada: Dra. Maria Elisabete Pinheiro Dantas, Recorrido(s): D'VULGUE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

aplicada. **Processo: ED-RR - 197640-10.2002.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: HELIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Embargado(a): OFFICIO - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 203300-77.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Michelle Najara Aparecida Silva, Recorrido(s): AMAURY DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Kaminishi, Recorrido(s): HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 335900-16.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Annette Macedo Skarbek, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): CDN - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ana Letícia Maier de Lima, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1000192-68.2018.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DANIELLE MOREIRA BORGUEZ, Advogada: Dra. Amanda Paoleli Câmara, Advogada: Dra. Natália do Nascimento Alberghini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Embargado(a): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000203-65.2018.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dimitri Lacerda Rocha da Silva, Recorrido(s): NEW COZIN SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (Transpetro). **Processo: RR - 1000290-63.2018.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): ANA MARIA DE SOUZA DOS ANJOS, Advogada: Dra. Maria de Jesus dos



Santos Dutra, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE CENTRO DE CULTURA AFRO-BRASILEIRO ASE YLE DO HOZOOANE, Advogado: Dr. Paulo Francisco Arruda Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Município de São Paulo). **Processo: AIRR - 1000466-65.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Procurador: Dr. Ricardo A. Ferreira, Agravado(s): VERA LÚCIA PEREIRA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Murano da Silva, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ribeiro, Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do NCPD para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1000521-51.2016.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Christina Martins Silva, Recorrido(s): ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Costa, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Município de São Paulo). **Processo: RR - 1000595-10.2018.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Recorrido(s): MICHELLE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Prates, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL CAMINHOS DA ESPERANÇA E OUTRA, Advogada: Dra. Yara Miguel Dantas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (MUNICÍPIO DE GUARULHOS). **Processo: RR - 1000646-07.2016.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otavio Lucas Padula, Recorrido(s): FABIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Darcio Antônio Breve, Recorrido(s): ATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no



mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (União). **Processo: AIRR - 1000661-97.2018.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DORIVAL JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Alvares da Costa, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000685-90.2017.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME, Advogada: Dra. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Advogado: Dr. Victor Nicollas Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1000697-74.2018.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. José Nilson da Silva, Recorrido(s): ANDRELANIL SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mateus Pelozato Henrique, Recorrido(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Município de Barueri). **Processo: RR - 1000742-82.2018.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): DEBORA CRISTINA MARIANO, Advogado: Dr. Alan Chrisóstomo da Silva, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE CENTRO DE CULTURA AFRO-BRASILEIRO ASE YLE DO HOZOOANE, Advogado: Dr. Paulo Francisco Arruda Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Município de São Paulo). **Processo: RR - 1000745-13.2017.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): JOSUE TEODORO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Vital Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 1000912-**



96.2016.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Adriana Santos Bueno Zular, Recorrido(s): DOUGLAS PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Eduardo Feitosa dos Santos, Advogada: Dra. Thais Aparecida Infante, Recorrido(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1001246-09.2017.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Recorrido(s): CLÁUDIO SÉRGIO MARTINS JÚNIOR, Advogado: Dr. Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1001429-82.2017.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONDOMÍNIO QUINTA DA BARONEZA, Advogado: Dr. Marcos Wiliam Go, Recorrido(s): FABIO ROBERTO DA CRUZ, Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, Recorrido(s): EMBRASE SOLUCOES EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1001435-73.2016.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Gouvêa, Recorrido(s): SUSAMAR SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Sérgio Alavarce de Medeiros, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001461-92.2017.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): DANIELA CERQUEIRA GONÇALVES XAVIER, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: Ag-RR - 1001721-68.2016.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RONALDO CAVALCANTI DA SILVA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ANTENAS NORTEC LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (RONALDO CAVALCANTI DA SILVA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor das partes Agravadas (CLARO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A. e ANTENAS NORTEC LTDA.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1001994-02.2017.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANDREIA PEREIRA, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): FLEURY S.A., Advogado: Dr. Jorge Henrique Fernandes Facure, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (ANDREIA PEREIRA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (FLEURY S.A.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma